



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AÇÕES RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, ENTRE OS DIAS 13 A 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

*CONSIDERANDO* o teor da reunião realizada nesta data, no Gabinete do Senhor Prefeito, com as autoridades da Polícia Militar do Estado do Rio que atuam no Município de Miracema;

*CONSIDERANDO* a necessidade de continuidade das medidas adotadas pelo Município para enfrentamento da emergência sanitária decorrente da pandemia pelo Covid-19;

*CONSIDERANDO*, por fim, ser decisivo para o processo de retomada do estágio de normalidade da cidade, o planejamento de ações que possibilitem a segurança necessária à retomada da atividade econômicas e escolares;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedado, em todo o município, entre os dias 13 a 21 de fevereiro, a realização de qualquer festa ou evento comemorativo, tanto em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, com ou sem venda de ingressos.

**Parágrafo único** - Não será permitida a utilização de trios, mini trios, carros de som amplificadores sonoros similares nas ruas e demais espaços públicos deste município, entre os dias 13 a 21 de fevereiro do corrente ano.

**Art. 2º.** Fica permitida música ao vivo nos bares e restaurantes, até à 01 (uma hora da manhã), desde que os clientes estejam devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos comerciais situados no município, bem como os ambulantes de ponto fixo e móveis poderão permanecer abertos até à 01h (uma hora da manhã). Após o referido horário, até às 05h (cinco horas da manhã), somente será permitido o serviço de entrega de mercadorias (delivery e take-away), sendo proibida a permanência nos locais.

**Art. 4º** – A Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública deverá atuar em conjunto com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em caso de constatação de crimes contra a saúde pública ocorridos durante o período.

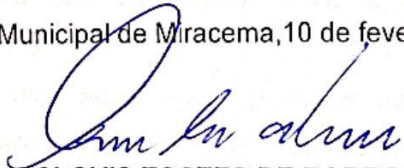
**Art. 5º** - As Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração Pública poderão expedir seus atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 6º** - Ficam mantidas as demais medidas já instituídas por decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, permanecendo em vigor as disposições dos demais decretos acerca do COVID-19 que não conflitarem com o presente.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de fevereiro de 2021.



**CLOVIS TOSTES DE BARROS**

**Prefeito Municipal de Miracema**